

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.725

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO ESTADO DO CEARÁ DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 10464
De 09/11/2007

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)



INCLUI-SE NO EXPLÍCITO
EM 25/10/04
PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.725, 22 de outubro de 2004

PROCURADORIA DO P.F.F.M.E.L. LEGISLATIVA
FLS N°

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter a consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza a doação de imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, destinados a implantação do Terminal Intermodal de cargas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Justifica-se o projeto, considerando que, ao criar a CEARAPORTOS, o Estado do Ceará, deu a essa Sociedade de Economia Mista a incumbência de gerir o Terminal Portuário do Pecém, uma das instalações portuárias mais modernas e competitivas do País, responsável pela alavancada das exportações cearenses e incremento de nosso comércio exterior

Urge, contudo, com supedâneo no que dispõe o art 1º, da Lei Estadual nº 12 536, de 22 de dezembro de 1995 para a efetivação desse arrojado projeto que o Estado do Ceará, legítimo proprietário da área localizada no Terminal Intermodal de Cargas, constante do memorial descritivo em apenso, seja autorizado, mediante Lei, por essa excelsa Casa democrática, a formalizar o competente instrumento donatário da suso referida área

O Terminal Intermodal de Cargas, diante dos reclamos operacionais de sua peculiar constituição, impescinde da disposição ora requestada viabilizado-se a operação e desenvolvimento dessa área destinada a apoiar aos prestadores de serviços portuarios em nosso Estado já que contempla todos os modais utilizados no processo de importação e exportação

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
NESTA

w. ol



ESTADO DO CEARÁ



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no sentido de colocá-la em tramitação em regime de urgência diante do relevante interesse que ostenta

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 22 de outubro de 2004


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

W. el



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO



AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMOVEIS
PERTENCENTES AO ESTADO DO CEARÁ
DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO
TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS
DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTU-
ÁRIO DO PECÉM, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

Art 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS, as áreas de terra integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, adquiridas através de processos expropriatórios, nos termos do Decreto Estadual nº 24 032, de 06 03 96, situadas entre os Municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, dentro da área total de 323ha (trezentos e vinte e três hectares) descrita, com as dimensões e confrontações constantes do Anexo Unico desta Lei

Art 2º As áreas objeto das doações de que trata esta Lei destinar-se-ão a implantação do Terminal Intermodal de Cargas, parte integrante do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará

Art 3º A Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS, devesa cumprir e exigir o cumprimento pelas empresas que venham se implantar no Terminal Intermodal de Cargas, das determinações estabelecidas pelo Plano Diretor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

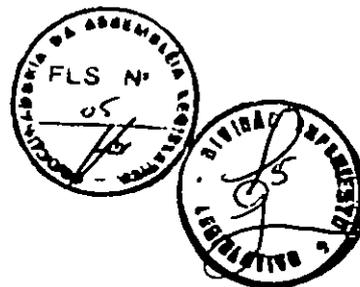
Art 4º As doações de que trata a presente Lei serão transcritas no Registro de Imoveis das respectivas Comarcas de situação dos bens, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 12 73

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

W. e. b.



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, de ____ de _____ de
2004

**MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL: ÁREA DO TERMINAL INTERMODAL DE
CARGAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM.**

Partindo-se do ponto P1 de coordenadas N = 9 606 871,98 e E = 519 991,84 Datum horizontal SAD-69 Deste, seguindo por uma linha reta, com comprimento aproximado de 745 m chega-se ao ponto P2 de coordenadas N= 9 606 153,33 e E= 519 962,46 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 570,14 m chega-se ao ponto P3 de coordenadas E=519 610,40 N=9 605 699,16 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 371,90m chega-se ao ponto P4 de coordenadas N= 9 605 341,23 e E=519 572,84 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 479,77 m chega-se ao ponto P5 de coordenadas N=9 605 000,44 e E=519 256,06 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 286m chega-se ao ponto P6 de coordenadas N=9 605 137,36 e E=518 983,43 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 526,00m chega-se ao ponto P7 de coordenadas N=9 604 781,26 e E=518 603,79 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 3 970 m chega-se ao ponto P8 de coordenadas N = 9 601 214,30 e E = 516 860,99 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 147m chega-se ao ponto P9 de coordenadas N= 9 602 346,17 e E=516 673,59 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 930m chega-se ao ponto P10 de coordenadas N = 9 603 257,63 e E= 516 824,02 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 150m chega-se ao ponto P11 de coordenadas N= 9 603 387,77 e E= 516 906,78 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 2 642m chega-se ao ponto P12 de coordenadas N= 9 605 164,17 e E= 518 866,62 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 347m chega-se ao ponto P13 de coordenadas N= 9 605 225,51 e E= 518 489,50 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 603m chega-se ao ponto P14 de coordenadas N = 9 605 638,60 e E = 518 928,68 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 209m chega-se ao ponto P15 de coordenadas N = 9 605 799,34 e E = 519 062,34 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 301m chega-se ao ponto P16 de coordenadas N = 9 606 039,49 e E=519 244,05 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1061m chega-se ao ponto P1 de coordenadas N = 9 606 871,98 e E = 519 991,84 Ponto inicial do presente memorial descritivo, fechando uma poligonal com 323ha

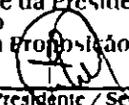
W. C. B.

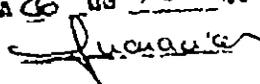


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 26 / 10 / 04  Presidente / Secretário

PUBLICAR
em 26 de 10 de 2004


... acordo com o art 183
Relatório encaminhado ao
Comissão de Constituição
e Justiça
em 27 10 04

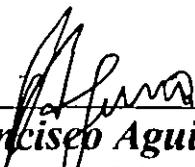
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6 725

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28 10 2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0222/04

Mensagem 6 725

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 675, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza a Doação de Imóveis pertencentes ao Estado do Ceará destinados a implantação do Terminal Intermodal de Cargas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, e dá outras providências.”*

O referido bem de raiz está devidamente individualizado, com suas dimensões e confrontações, no Anexo Único que acompanha a Mensagem e referido no art 1º da proposta que assim reza

Art 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar a Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARAPORTOS, as areas de terra integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, adquiridas através de processos expropriatórios, nos termos do Decreto Estadual nº 24 032, de 06 03 96, situadas entre os Municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, dentro da área total de 323há(trezentos e vinte três hectares) descrita, com as dimensões e confrontações constantes do Anexo Unico desta Lei ”

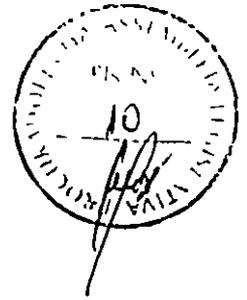
2

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, esclarece que

“ Justifica-se o projeto, considerando que, ao criar a CEARAPORTOS, o Estado do Ceará, deu a essa Sociedade de Economia Mista a incumbência de gerir o Terminal Portuário do Pecém, uma das instalações portuárias mais modernas e competitivas do País, responsável pela alavancada das exportações cearenses e incremento de nosso comércio exterior

Urge contudo, com supedâneo no que dispõe o art 1º, da Lei Estadual nº 12 536, de 22 de dezembro de 1995 para a efetivação desse arrojado projeto, que o Estado do Ceará, legítimo proprietário da área localizada no Terminal Intermodal de Cargas, constante do memorial descritivo em apenso, seja autorizado, mediante Lei, por essa excelsa Casa democrática, a formalizar o competente instrumento donatário da suso referida área

O Terminal Intermodal de Cargas, diante dos reclamos operacionais de sua peculiar constituição, impescinde da disposição ora requestada, viabilizando-se a operação e desenvolvimento dessa área destinada a apoiar aos prestadores de serviços portuários em nosso Estado, já que contempla todos os modais utilizados no processo de importação e exportação ”

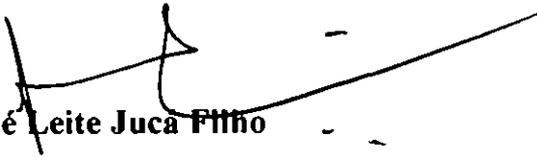


A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art 19, § 1º preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art 49, XIII da Carta Estadual

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 4 de novembro de 2004


José Leite Juca Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.725

Designo Relator o Sr. Deputado

Amorim

Comissão de Justiça, em 09 de 11 de 2004.

Amorim

Presidente da CCJR

PARECER

PARECER FAVORÁVEL.

Amorim

RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 09 de novembro de 2004

Amorim

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 09 de novembro de 2004

Amorim

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
em 09 de novembro de 2004
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
em 09 de novembro de 2004
[Signature]



Autoriza a doação de imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, destinados a implantação do Terminal Intermodal de Cargas do Complexo Industrial Portuário do Pecém e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARAPORTOS, as áreas de terra integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, adquiridas através de processos expropriatórios, nos termos do Decreto Estadual n.º 24 032, de 06 de março de 1996, situadas entre os Municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, dentro da área total de trezentos e vinte e três hectares descrita, com as dimensões e confrontações constantes do anexo único desta Lei

Art. 2º. As áreas, objeto das doações de que trata esta Lei, destinar-se-ão à implantação do Terminal Intermodal de Cargas, parte integrante do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará

Art. 3º. A Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARAPORTOS, deverá cumprir e exigir o cumprimento, pelas empresas que venham se implantar no Terminal Intermodal de Cargas, das determinações estabelecidas pelo Plano Diretor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Art. 4º. As doações, de que trata a presente Lei, serão transcritas no Registro de Imóveis das respectivas Comarcas de situação de bens, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 6 015, de 31 de dezembro de 1973

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de novembro de 2004

PRESIDENTE

RELATOR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

QUE SE REFERE A LEI N° _____ DE _____ DE _____ 2004

CEARÁ
A Cidadania em Destaque

**MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL: ÁREA DO TERMINAL INTERMODAL DE
CARGAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM.**

Partindo-se do ponto P1 de coordenadas N = 9 606 871,98 e E = 519 991,84 Datum horizontal SAD-69 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 745 m chega-se ao ponto P2 de coordenadas N = 9 606 153,33 e E = 519 962,46 Deste seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 570,14 m chega-se ao ponto P3 de coordenadas E = 519 610,40 N = 9 605 699,16 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 371,90m chega-se ao ponto P4 de coordenadas N = 9.605 341,23 e E = 519 572,84 Deste, seguindo-se por uma linha reta com comprimento aproximado de 479,77 m chega-se ao ponto P5 de coordenadas N = 9 605 000,44 e E = 519 256,06 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 286m chega-se ao ponto P6 de coordenadas N = 9 605 137,36 e E = 518 983,43 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 526,00m chega-se ao ponto P7 de coordenadas N = 9 604 781,26 e E = 518 603,79 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 3 970 m chega-se ao ponto P8 de coordenadas N = 9 601 214,30 e E = 516 860,99 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 147m chega-se ao ponto P9 de coordenadas N = 9 602 346,17 e E = 516 673,59 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 930m chega-se ao ponto P10 de coordenadas N = 9 603 257,63 e E = 516 824,02 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 150m chega-se ao ponto P11 de coordenadas N = 9 603 387,77 e E = 516 906,78 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 2 642m chega-se ao ponto P12 de coordenadas N = 9 605 164,17 e E = 518 866,62 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 347m chega-se ao ponto P13 de coordenadas N = 9 605 225,51 e E = 518 489,50 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 603m chega-se ao ponto P14 de coordenadas N = 9 605 638,60 e E = 518 928,68 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 209m chega-se ao ponto P15 de coordenadas N = 9 605 799,34 e E = 519 062,34 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 301m chega-se ao ponto P16 de coordenadas N = 9 606 039,49 e E = 519 244,05 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 061m chega-se ao ponto P1 de coordenadas N = 9 606 871,98 e E = 519 991,84 Ponto inicial do presente memorial descritivo, fechando uma poligonal com 323ha

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 22 / 11 / 04
Luciano Freire
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 13.540, de 22.11.04



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUATRO

Autoriza a doação de imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, destinados a implantação do Terminal Intermodal de Cargas do Complexo Industrial Portuário do Pecém e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARAPORTOS, as áreas de terra integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, adquiridas através de processos expropriatórios, nos termos do Decreto Estadual nº 24 032, de 06 de março de 1996, situadas entre os Municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, dentro da área total de trezentos e vinte e três hectares descrita, com as dimensões e confrontações constantes do anexo único desta Lei

Art. 2º. As áreas, objeto das doações de que trata esta Lei, destinar-se-ão à implantação do Terminal Intermodal de Cargas, parte integrante do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará

Art. 3º. A Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARAPORTOS, deverá cumprir e exigir o cumprimento, pelas empresas que venham se implantar no Terminal Intermodal de Cargas, das determinações estabelecidas pelo Plano Diretor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

Art. 4º. As doações, de que trata a presente Lei, serão transcritas no Registro de Imóveis das respectivas Comarcas de situação de bens, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de novembro de 2004

[Handwritten signatures of the President and Secretaries]

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N° _____ DE _____ DE _____ 2004

MEMORIAL DESCRITIVO – IMÓVEL: ÁREA DO TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM.

Partindo-se do ponto P1 de coordenadas N = 9 606 871,98 e E = 519 991,84 Datum horizontal SAD-69 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 745 m chega-se ao ponto P2 de coordenadas N = 9 606 153,33 e E = 519 962,46 Deste seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 570,14 m chega-se ao ponto P3 de coordenadas E = 519 610,40 N = 9 605 699,16 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 371,90m chega-se ao ponto P4 de coordenadas N = 9 605 341,23 e E = 519 572,84 Deste, seguindo-se por uma linha reta com comprimento aproximado de 479,77 m chega-se ao ponto P5 de coordenadas N = 9 605 000,44 e E = 519 256,06 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 286m chega-se ao ponto P6 de coordenadas N = 9 605 137,36 e E = 518 983,43 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 526,00m chega-se ao ponto P7 de coordenadas N = 9 604 781,26 e E = 518 603,79 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 3 970 m chega-se ao ponto P8 de coordenadas N = 9 601 214,30 e E = 516 860,99 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 147m chega-se ao ponto P9 de coordenadas N = 9 602 346,17 e E = 516 673,59 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 930m chega-se ao ponto P10 de coordenadas N = 9 603 257,63 e E = 516 824,02 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 150m chega-se ao ponto P11 de coordenadas N = 9 603 387,77 e E = 516 906,78 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 2 642m chega-se ao ponto P12 de coordenadas N = 9 605 164,17 e E = 518 866,62 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 347m chega-se ao ponto P13 de coordenadas N = 9 605 225,51 e E = 518 489,50 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 603m chega-se ao ponto P14 de coordenadas N = 9 605 638,60 e E = 518 928,68 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 209m chega-se ao ponto P15 de coordenadas N = 9 605 799,34 e E = 519 062,34 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 301m chega-se ao ponto P16 de coordenadas N = 9 606 039,49 e E = 519 244,05 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 061m chega-se ao ponto P1 de coordenadas N = 9 606 871,98 e E = 519 991,84 Ponto inicial do presente memorial descritivo, fechando uma poligonal com 323ha

10/11/04 11:04
LCT 04 9 11 04
Juanacru

Nº 13540 22, 11, 04
29 11, 04
Juanacru

9.2 05
Juanacru

